



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### Lei nº 23.313, de 26 de junho de 2026

Dispõe sobre manipulação e comercialização de preparações e correlatos em farmácias com manipulação.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná aprovou e eu promulgo, nos termos do § 3º do art. 71 da Constituição Estadual, os seguintes dispositivos do Projeto de Lei nº 143/2023:**

**Art. 1º** As disposições desta Lei versam sobre manipulação e comercialização de preparações e correlatos em farmácias com manipulação.

Parágrafo único. Compreende-se farmácia como uma unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos, sendo classificadas, segundo sua natureza, na forma do art. 3º da Lei Federal nº 13.021, de 8 de agosto de 2014:

I - farmácia sem manipulação ou drogaria: estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais;

II - farmácia com manipulação: estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica.

**Art. 2º** Autoriza as farmácias com manipulação à manipulação e comercialização das seguintes preparações ou produtos:

I - cosméticos e dermocosméticos;

II - perfumes e aromatizadores de ambiente;

III - produtos de higiene;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

IV - dietoterápicos;

V - fitoterápicos;

VI - chás;

VII - produtos hipoalergênicos;

VIII - plantas com finalidade terapêutica;

IX - suplementos alimentares;

X - florais;

XI - homeopatias;

XII - preparações magistrais à base de mel, própolis e geleia real;

XIII - análogos a saneantes e domissanitários para higiene de ambiente doméstico;

XIV - outras preparações magistrais permitidas pela autoridade sanitária competente.

§ 1º As drogas vegetais, preparações farmacopeicas, preparações pertencentes às listas oficiais e as preparações descritas nos incisos do *caput* deste artigo poderão ser mantidas em estoque e expostas ao público, desde que isentas de prescrição, sendo ainda permitida a transferência dos produtos entre os estabelecimentos matriz e/ou filiais que possuam licenciamento sanitário para manipulação.

§ 2º Autoriza as farmácias com manipulação a realizar a manipulação, o fracionamento em embalagens individualizadas e a dispensação, conforme necessidades do usuário, de medicamentos, nutracêuticos, alimentos funcionais e suplementos para fins terapêuticos, na forma farmacêutica de cápsulas oleaginosas, adquiridas a granel pelo estabelecimento.

§ 3º As farmácias com manipulação poderão:

I - realizar comercialização remota de produtos;



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

II - manter estoque de preparações magistrais desde que com registro de justificativa técnica pelo farmacêutico para atender demanda específica do estabelecimento.

**Art. 3º** O Farmacêutico responsável técnico, seus assistentes e substitutos são os responsáveis por garantir a qualidade dos produtos farmacêuticos magistrais, devendo manter registros e manuais de boas práticas com embasamento técnico que possam comprovar essa garantia.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 26 de junho de 2026.

**Deputado ALEXANDRE CURI**

**Presidente**

**Deputado BAZANA**

**Autor**



**DEPUTADO ALEXANDRE CURI**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2026, às 18:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



**DEPUTADO BAZANA**

Documento assinado eletronicamente em 26/06/2026, às 19:08, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **375** e o código CRC **1F7A8F2E5E0B9ED**